



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ponto 8 do Aviso

Recrutamento, em regime de cedência de interesse público, de dois trabalhadores da carreira de técnico superior ou de assessor parlamentar, na área da Comunicação

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular, com a ponderação de 60%, e a entrevista pessoal, com uma ponderação de 40%.

I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – 60%

1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%;
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 70%;
3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU DE COORDENAÇÃO OU DE OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) – 10%.

Deve ser preenchida a ficha curricular, a ser entregue com o *curriculum vitae*.

1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

Na “valorização curricular” é considerada:

- a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, sendo especialmente valorizadas as das áreas relevantes para o exercício de funções e de informática.
- as «habilitações académicas» superiores às exigíveis para o ingresso na respetiva carreira.

A “valorização curricular” é declarada pelo candidato, com indicação dos elementos necessários à sua valoração, podendo vir a ser exigida a sua confirmação por comprovativo adequado.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

a) Ações documentadas realizadas:

- N.º total de ações de qualquer natureza e duração:

$n * 0,1$ - em que n é o número de ações, com o máximo de 5 pontos.

b) Ações documentadas realizadas nas áreas relevantes para o exercício de funções e de informática:

- Cursos de especialização e estágios de duração igual ou superior a 1 mês:

$n * d * 1,5$ - em que n é o número de ações deste tipo e d o número de meses (1 mês corresponde a 22 dias úteis, com arredondamento comercial).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Formação com duração = ou > 60 Horas:

$n * 0,5$ - em que n é o número de ações.

- Formação com duração <60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (seminários, conferências, congressos, oficinas de trabalho, etc.):

$n * 0,15$, em que n é o número de ações.

Com o máximo de 5 pontos.

- c) Habilitação académica superior à exigida para o exercício da função:**

Pós-graduação ou frequência de Mestrado: 1 ponto;

Mestrado ou frequência de Doutoramento: 3 pontos;

Doutoramento: 5 pontos.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - 70%

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou atividades técnicas, avaliada pela sua natureza e duração.

É declarada pelo candidato, com descrição sumária das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, podendo vir a ser exigida a sua confirmação pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

- a) N.º de anos de funções nos serviços do Estado, das Regiões ou das Autarquias Locais:**

$n * 0,5$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual ou superior à atual menção de *Adequado*,

+ $n * 1$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual ou superior à atual menção de *Relevante*

+ $n * 1,5$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual à atual menção de *Excelente*.

Com o máximo de 5 pontos.

- b) Exercício de funções na área da comunicação e/ou relações públicas**

$n * 1$ - em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.

3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) - 10%

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

- a) Exercício de funções de chefia/coordenação:**

$n * 3$ - em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social:

$n * 1,5$ - em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Para cada critério é apurada a média aritmética das pontuações obtidas nos subcritérios respetivos.

A classificação final é a expressão numa escala de 0 a 20, em que 20 é equivalente à máxima pontuação efetivamente obtida, do resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios, que pode ser traduzido através da seguinte fórmula:

$$AC = 4 * (0,2 VC + 0,7 EP + 0,1 EFC).$$

II - ENTREVISTA PESSOAL (EP) – 40%

A Entrevista Pessoal visa obter informações sobre a experiência profissional e comportamentos profissionais dos candidatos, diretamente relacionados com as competências consideradas necessárias e essenciais para o exercício das funções do posto de trabalho a ocupar na CNE.

A Entrevista Pessoal terá uma duração **não superior a 20 (vinte) minutos**.

A avaliação deste método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações dos subfactores seguintes, arredondada até às centésimas:

- a) Motivação profissional (**MP**)
- b) Capacidade de expressão e fluência verbal (**CEFV**)
- c) Valorização e atualização profissional (**VAP**)
- d) Conhecimentos conexos com a atividade da CNE (**CCAC**)
- e) Utilização das novas tecnologias de informação em contexto de trabalho (**NTI**)

Em que:

na **motivação profissional** analisar-se-ão as expectativas do candidato relativamente ao exercício das funções e à sua realização pessoal;

na **capacidade de expressão e fluência verbal** analisar-se-á a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;

na **valorização e atualização profissional** avaliar-se-ão conhecimentos relevantes para o exercício da função e a preocupação do candidato com a atualização permanente na evolução e aquisição de conhecimentos e métodos de trabalho, bem como a existência de envolvimento pessoal na autopromoção.

na área de **conhecimentos conexos com a atividade da CNE** avaliar-se-ão os conhecimentos detidos no âmbito da área em que a CNE atua, nomeadamente da sua composição, atribuições,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

competências e intervenção em matéria eleitoral e referendária, bem como da respetiva organização interna e da ligação aos principais destinatários da sua atuação;

na área de **utilização das novas tecnologias de informação** avaliar-se-á o posicionamento face à utilização das mesmas em contexto de trabalho.

A avaliação dos subfactores integrantes da EP será feita em função da escala seguinte:

Elevado – 20 valores
Bom – 16 valores
Suficiente – 12 valores
Reduzido – 8 valores
Insuficiente – 4 valores

A classificação da Entrevista Pessoal será obtida através da fórmula seguinte:

$$\text{CEP} = (\text{MP} + \text{CEFV} + \text{VAP} + \text{CCAC} + \text{NTI}) / 5$$

Serão excluídos os candidatos que não compareçam à entrevista pessoal na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem a falta por motivo legalmente justificado, independentemente da pontuação obtida em sede de avaliação curricular.

III - VALORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final a atribuir aos candidatos terá que ser superior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior.

$$\text{CF} = (0,6 \cdot \text{AC} + 0,4 \cdot \text{CEP})$$

Sendo

CF a Classificação Final do Candidato,

AC a Avaliação Curricular

CEP a Classificação da Entrevista Pessoal

Em caso de igualdade de valorações atender-se-á à maior pontuação no fator “Experiência Profissional”.